



EDITAL

JOSÉ JORGE COUTO VALA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS:

FAZ PÚBLICO que, por deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 12 de setembro de 2019 e da reunião da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2019 e nos termos do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) foram aprovadas as seguintes taxas:

1. **Taxa de 0,3%** relativa aos prédios urbanos (ao abrigo da alínea c) do n.º1 do art.112º do CIMI) a aplicar às cobranças do ano 2019;
2. **Majorar em 20%** a taxa referida no n.º1 anterior, de acordo com o previsto no ponto 4.5 da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e no n.º8 do artigo 112º do CIMI, a aplicar aos prédios que se encontrem degradados e situados dentro do perímetro da ARU, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
3. **Majorar em 30%** a taxa referida no n.º1 anterior, de acordo com o ponto 4.5 da referida ARU e com o n.º6 do artigo 112º do CIMI, a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem em ruínas, dentro do limite urbano considerado na ARU, os prédios como tal definidos em diploma próprio;
4. **Minorar em 10%** a taxa do IMI referida no n.º1 anterior, desde que satisfeitas as condicionantes referidas no ponto 4.7 da ARU, a aplicar aos prédios urbanos localizados nesta zona delimitada e que não se encontrem em ruína, degradados ou devolutos, de acordo com o previsto no n.º6, do artigo 112º, do CIMI;
5. **Minorar em 10%** a taxa do IMI referida no n.º1 anterior, desde que satisfeitas as condicionantes referidas no ponto 4.7 da ARU, a aplicar aos prédios urbanos arrendados e localizados nesta zona delimitada, podendo ser cumulativa com a minoração referida no ponto 4 anterior, de acordo com o previsto no n.º7 do mesmo artigo do CIMI;

Paços do Concelho de Porto de Mós,

Pelo Município de Porto de Mós,

O Presidente da Câmara Municipal